



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

TERÇA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2014

ANO: V Nº 778

EDIÇÃO DE HOJE: 51 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 430/2014, de 23 de dezembro de 2014.

Dispõe sobre alteração proposta aos artigos 16 e 17 da Lei nº 085/2005 e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito sanciona a seguinte,

L E I:

Art. 1º Os artigos 16 e 17 da Lei Municipal nº 085/2005 de 16 de novembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação, sendo:

“Art. 16 A ascensão dos Servidores Públicos Municipais, com a passagem de uma classe para outra classe dentro da mesma linha vertical, definida como progressão vertical e Promoção funcional, na forma do que prevê o art. 5º, Inciso VII, desta Lei, é parte integrante do Plano de Carreira dos Servidores e só será processado se cumpridos os requisitos próprios e critérios diferenciados para cada cargo, os quais deverão constar de regulamentos próprios, estabelecidos mediante a edição de Decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o interstício mínimo de 3 (três) anos”. (NR)

Parágrafo único. Suprimido.

“Art. 17 (omissis)

I - Cumprido o estágio probatório, progredir horizontalmente em níveis de vencimentos, através de avanços financeiros em ordem crescente na forma dos Anexos I e III, parte integrante desta lei, condicionada à aprovação continuada no Sistema de Avaliação de Desempenho por Objetivos, observado o interstício mínimo de 3 (três) anos, vedada nos casos em que o agente esteja atuando em desvio de função, salvo se convocado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para exercer Cargo de provimento em Comissão;” (NR)

*II – Cumprido o estágio probatório, progredir verticalmente em classes de vencimentos, dentro da mesma carreira, na forma Anexos I e III, parte integrante desta lei, obedecidos em qualquer caso os requisitos necessários, bem como ter sido satisfatoriamente avaliado na forma do art. 18, II desta lei, concomitantemente com a comprovação de graduação profissional em curso de nível de educação Superior, de Pós-Graduação, de Mestrado ou de Doutorado, limitadas a uma graduação em nível de ensino superior, a uma pós-graduação, a um mestrado e a um doutorado, desde que cursados em instituição(ões) de ensino reconhecida(s) pelo Ministério da Educação, e na **área específica** em que o agente atua, quando comprovadamente os conhecimentos adquiridos contribuam para a melhoria da sua condição laboral, observado o interstício mínimo de 3 (três) anos, vedada nos casos em que o agente esteja atuando em desvio de função, salvo se convocado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para exercer Cargo em Comissão”. (NR)*

III - (omissis)

IV - (omissis)

a) - (omissis)

b) - Suprimido.

c) - (omissis)

*d) Aos Servidores Públicos Municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo, estudantes, como valorização e incentivo a formação profissional a nível de graduação em nível de ensino superior, pós-graduação, mestrado ou doutorado, será concedida uma FG de até 10% (dez por cento) do valor do vencimento base, limitada a 30% (trinta por cento) do custo comprovado da respectiva mensalidade, limitada a uma graduação em nível de ensino superior, a uma pós-graduação, a um mestrado e a um doutorado, desde que cursado(s) em instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação, e na **área específica** em que estes atuam, condicionada a um aproveitamento igual ou superior às notas mínimas exigidas pela respectiva instituição de ensino para a sua aprovação no curso, cujos requisitos deverão ser comprovados ao final de cada semestre, vedada nos casos em que o agente esteja atuando em desvio de função”. (NR)*





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

TERÇA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2014

ANO: V Nº 778

EDIÇÃO DE HOJE: 51 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 2º - Ficam extintos os cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo I da Lei Municipal 085/2005, vagos e que vierem a vagar, de:

<i>Denominação do Cargo</i>	<i>Vencimentos Mensais</i>	<i>Carga Horária Semanal</i>	<i>Nº Cargos</i>	<i>Nº Cargos Vagos</i>
Agente de saúde	929,28	40	15	13
Armador	929,28	40	4	3
Assistente Educacional	1.703,03	40	3	1
Auxiliar de Serviços Gerais	850,51	40	240	27
Auxiliar de Topografia	1.161,78	40	4	3
Auxiliar de Enfermagem	1.161,78	40	25	2
Auxiliar de Mecânico	850,51	40	3	2
Auxiliar de Odontologia	1.161,78	40	1	1
Borracheiro	850,51	40	2	2
Carpinteiro	929,28	40	10	9
Chapeador	929,28	40	3	2
Coletor de Lixo	850,51	40	8	5
Desenhista	969,21	40	3	3
Educador de Oficina	929,28	40	8	7
Eletricista de Veículos	929,28	40	3	3
Eletricista Instalador	929,28	40	4	3
Encanador	929,28	40	1	0
Jardineiro	850,51	40	4	3
Lavador	850,51	40	2	2
Mecânico	1.194,96	40	6	6
Merendeira	850,51	40	20	15
Mestre de Obras	1.405,68	40	8	5
Pavimentador	850,51	40	3	3
Pedreiro	929,28	40	20	17
Pintor	929,28	40	6	4
Soldador	929,28	40	3	2
Supervisor de Ensino	1.274,96	40	1	0
Técnico Agrícola	1.679,39	40	4	4
Técnico Ambiental	1.679,39	40	2	2
Técnico Contábil	1.679,39	40	3	3
Técnico de Almoxarifado	1.679,39	40	1	1
Técnico de Edificações	1.679,39	40	3	3
Técnico de Finanças	1.679,39	40	1	1
Técnico de Higiene Dental	1.679,39	40	4	2



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MARIA JAQUELINA STEINBACH**.
A Prefeitura Municipal de Medianeira da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.medianeira.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

página 28

[Início](#)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

TERÇA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2014

ANO: V Nº 778

EDIÇÃO DE HOJE: 51 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Técnico de Processamento de Dados	1.679,39	40	2	2
Técnico Florestal	1.679,39	40	1	1
Técnico em Recursos Humanos	1.679,39	40	1	0
Telefonista	1.161,79	30	3	2
Tecnólogo ambiental	2.638,34	40	1	1
Topografo	1.679,39	40	2	1
Vigia	850,50	40	35	30

Art. 3º Fica extinto o cargo de provimento em comissão, constante do Anexo II da Lei Municipal 085/2005, de:

Denominação do Cargo	Vencimentos Mensais	Carga Horária Semanal	Símbolo CC	Nº de Cargos Vagos
Subprefeito	3.203,41	40hs	CC-3	01

Art. 4º Fica criado o cargo de provimento efetivo de Engenheiro Ambiental, na forma do que segue:

Denominação do Cargo	Vencimentos Mensais	Carga Horária Semanal	Nº Cargos	Nº Cargos Vagos
Engenheiro Ambiental	3.201,35	30	1	1

Parágrafo único. Ficam definidas na forma do Anexo II, parte integrante desta Lei, os requisitos para investidura e as atribuições do cargo de Engenheiro Ambiental.

Art. 5º Amplia o número de vagas dos cargos de Advogado, Contador, Farmacêutico e Atendente de Creche, na forma do que segue:

Denominação do Cargo	Vencimentos Mensais	Carga Horária Semanal	Vagas Criadas
Advogado	5.072,52	20	1
Contador	3.452,82	40	1
Farmacêutico	2.615,68	40	1
Atendente de Creche	929,28	40	20





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

TERÇA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2014

ANO: V Nº 778

EDIÇÃO DE HOJE: 51 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

LEI MUNICIPAL Nº 085/2005

Descrição dos Cargos	Vencimentos Mensais	Carga Horária Semanal	Cargos		
			Previstos	Ocupados	Vagos
Administrador	2.615,68	40	1	0	1
Advogado	5.072,52	20	4	3	1
Agente Comunitário de Saúde	1.015,00	40	67	66	1
Agente de Endemias	1.015,00	40	30	25	5
Agente de saúde (em extinção)	929,28	40	15	2	13
Agente de Trânsito	1.161,78	40	5	2	3
Agente social	929,28	40	25	12	13
Analista de Projetos	2.744,02	40	1	1	1
Armador (em extinção)	929,28	40	4	1	3
Arquiteto	4.171,00	30	3	3	0
Assistente Educacional (em extinção)	1.703,03	40	3	2	1
Assistente Administrativo	1.576,89	40	25	19	6
Assistente Social	2.615,68	30	12	12	0
Atendente de Creche	929,28	40	50	30	20
Atendente de Farmácia	1.161,78	40	3	2	1
Auditor de Controle Interno	4.832,66	40	2	1	1
Auditor de Procedimentos na Saúde	3.452,81	40	1	1	0
Auditor Fiscal	3.452,81	40	2	2	0
Auxiliar Administrativo	1.161,78	40	50	37	13
Auxiliar de Serviços Gerais (em extinção)	850,51	40	240	213	27
Auxiliar de Topografia (em extinção)	1.161,78	40	4	1	3
Auxiliar de Enfermagem (em extinção)	1.161,78	40	25	23	2
Auxiliar de Mecânico (em extinção)	850,51	40	3	1	2
Auxiliar de Odontologia (em extinção)	1.161,78	40	1	1	0
Auxiliar de Saúde Bucal	1.161,78	40	7	5	2
Bioquímico	2.579,35	20	2	1	1
Borracheiro (em extinção)	850,51	40	2	0	2
Carpinteiro (em extinção)	929,28	40	10	1	9
Chapeador (em extinção)	929,28	40	3	1	2
Coletor de Lixo (em extinção)	850,51	40	8	3	5
Contador	3.452,82	40	2	1	1
Desenhista (em extinção)	969,21	40	3	0	3
Economista	2.615,68	40	1	1	0
Educador de Oficina (em extinção)	929,28	40	8	1	7
Educador Infantil	1.731,03	40	65	56	9
Eletricista de Veículos (em extinção)	929,28	40	3	0	3
Eletricista Instalador (em extinção)	929,28	40	4	1	3
Encanador (em extinção)	929,28	40	2	2	0
Enfermeiro	2.615,68	40	19	17	2
Engenheiro Agrônomo	4.171,00	30	1	0	1



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MARIA JAQUELINA STEINBACH**.
A Prefeitura Municipal de Medianeira da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.medianeira.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

página 30

[Início](#)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

TERÇA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2014

ANO: V Nº 778

EDIÇÃO DE HOJE: 51 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Engenheiro Ambiental	3.201,35	30	1	0	1
Engenheiro Civil	4.171,00	30	2	0	2
Farmacêutico	2.615,68	40	2	1	1
Fiscal	1.161,78	40	6	4	2
Fiscal de Plano Diretor	3.452,81	40	1	1	0
Fonoaudiólogo	2.615,68	40	1	1	0
Jardineiro (em extinção)	850,51	40	4	1	3
Lavador (em extinção)	850,51	40	2	0	2
Mecânico (em extinção)	1.194,96	40	6	0	6
Médico (em extinção)	4.656,97	20	5	5	0
Médico Clínico Geral	11.700,00	40	7	0	7
Médico Ginecologista e Obstetra	11.700,00	40	2	0	2
Médico Intervencionista (SAMU)	11.700,00	40	6	0	6
Médico Ortopedista e Traumatologista	11.700,00	40	2	0	2
Médico Pediatra	11.700,00	40	2	0	2
Médico Psiquiatra	5.850,00	20	1	0	1
Merendeira (em extinção)	850,51	40	20	5	15
Mestre de Obras (em extinção)	1.405,68	40	8	3	5
Motorista	1.117,60	40	52	32	20
Nutricionista	2.615,68	40	2	2	0
Odontólogo	2.579,35	20	15	14	1
Oficial Administrativo	2.421,93	40	5	3	2
Operador de Máquina Rodoviária	1.221,23	40	24	11	13
Operador de Raio X	929,28	30	3	1	2
Pavimentador (em extinção)	850,51	40	3	0	3
Pedreiro (em extinção)	929,28	40	20	3	17
Pintor (em extinção)	929,28	40	6	2	4
Professor	865,52	20	520	433	87
Professor Educação Física	1.143,24	20	12	11	1
Professor Interprete de Libras	1.731,98	40	1	1	0
Psicólogo	2.615,68	40	5	5	0
Secretária Escolar	1.161,79	40	26	22	4
Soldador (em extinção)	929,28	40	3	1	2
Supervisor de Ensino (em extinção)	1.274,96	20	1	1	0
Técnico de Enfermagem	1.679,39	40	10	6	4
Técnico de Higiene Dental (em extinção)	1.679,39	40	4	2	2
Técnico de Informática	1.679,39	40	2	1	1
Técnico de Recursos Humanos (em extinção)	1.679,39	40	1	1	0
Técnico de Segurança do Trabalho	1.679,39	40	1	1	0
Técnico de Vigilância Sanitária	1.679,39	40	3	1	2
Telefonista (em extinção)	1.161,79	30	3	1	2
Terapeuta Ocupacional	2.615,68	30	1	1	0
Topógrafo (em extinção)	1.679,39	40	2	1	1
Veterinário	2.286,69	30	1	0	1
Vigia (em extinção)	850,50	40	35	5	30



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MARIA JAQUELINA STEINBACH**.
A Prefeitura Municipal de Medianeira da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.medianeira.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

página 31

[Início](#)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

TERÇA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2014

ANO: V Nº 778

EDIÇÃO DE HOJE: 51 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO II

REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES

Cargo: ENGENHEIRO AMBIENTAL

Carga horaria semanal: 30 horas semanais

Vencimentos mensais Iniciais: R\$ 3.201,35 (três mil duzentos e um reais e trinta e cinco centavos).

Requisitos para investidura: Formação superior em engenharia ambiental e registro no respectivo conselho de classe.

Descrição sumária das atribuições:

Elaboração e implantação de projetos ambientais; gerenciamento e implementação de sistemas de Gestão Ambiental (SGA), implementação de ações de controle de emissão de poluentes, administração de resíduos e procedimentos de remediação. Prestação de consultoria, assistência e assessoria na área.

Atribuições:

- Elaborar projetos ambientais;
- Levantar dados;
- Definir objetivos;
- Estudar alternativas;
- Definir plano de ação;
- Elaborar orçamento;
- Especificar equipamentos e materiais;
- Definir prioridades;
- Definir metodologias de execução;
- Realizar investigação de campo;
- Definir organograma;
- Elaborar cronograma;
- Definir escopo;
- Assinar projetos;
- Gerenciar a implantação do Sistema de Gestão Ambiental – SGA;
- Monitorar indicadores;
- Participar da elaboração do SGA;
- Participar da implantação de certificação ambiental;
- Desenvolver instruções de trabalho;
- Participar de auditorias de certificação;
- Controlar emissões de poluentes;
- Realizar testes e análises;
- Projetar máquinas e equipamentos;
- Elaborar ações de manutenção preventiva e corretiva;
- Calibrar equipamentos de controle de emissões;
- Pesquisar tecnologias;
- Implementar tecnologias;
- Gerir resíduos;
- Coletar amostras;
- Classificar resíduos;
- Quantificar resíduos;
- Analisar resíduos;
- Destinar resíduos;
- Levantar alternativas de destinação;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MARIA JAQUELINA STEINBACH**.
A Prefeitura Municipal de Medianeira da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.medianeira.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

página 32

[Início](#)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

TERÇA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2014

ANO: V Nº 778

EDIÇÃO DE HOJE: 51 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Levantar custos de destinação;
Acompanhar cadeia de custódia;
Implantar Projetos Ambientais;
Selecionar mão-de-obra, equipamentos, materiais e serviços;
Controlar orçamento;
Controlar recebimento de materiais e serviços;
Contratar recursos humanos;
Coordenar equipe;
Capacitar equipe;
Monitorar resultados das ações do projeto;
Gerenciar ações institucionais;
Acompanhar fiscalização;
Implementar procedimentos de remediação;
Identificar aspectos e impactos (passivos ambientais);
Quantificar impactos;
Qualificar impactos;
Instalar projeto piloto de remediação;
Monitorar projeto piloto;
Ensaiai produtos, métodos, equipamentos e procedimentos;
Prestar consultoria, assistência e assessoria;
Atender contribuintes;
Realizar visitas técnicas;
Realizar avaliações ambientais;
Fiscalizar questões hidráulicas e ambientais de obras;
Propor soluções técnicas;
Comunicar-se;
Elaborar relatórios;
Elaborar minuta de documentos;
Emitir laudos técnicos;
Divulgar tecnologias;
Assinar autos de inspeção;
Promover educação ambiental; e
Desenvolver atividades correlatas.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MARIA JAQUELINA STEINBACH**.
A Prefeitura Municipal de Medianeira da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.medianeira.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

página 33

[Início](#)